

IMPASSES E DISPUTAS SIMBÓLICAS NA PATRIMONIALIZAÇÃO DA IGREJA DE SÃO GONÇALO, SÃO PAULO, SP

IMPASES AND SYMBOLIC DISPUTES IN THE PATRIMONIALIZATION OF THE CHURCH OF SÃO GONÇALO, SÃO PAULO, SP

Manoela Rossinetti Rufinoni
Bruna Aparecida Silva de Assis

IGREJA DE SÃO GONÇALO (SP)
TOMBAMENTO
IPHAN
CONDEPHAAT
CONPRES

A Igreja de São Gonçalo, situada na região central da cidade de São Paulo (SP), foi tombada em nível federal em 1938 e destombada em 1953, com base em argumentos que evidenciam a subjetividade de critérios e normativas no ato de reconhecimento de um bem cultural naquele momento histórico. Contudo, em 1971 o edifício foi protegido pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo e, em 1991, pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, corroborando sua caracterização como bem cultural nas instâncias estadual e municipal. Diante desse quadro, o artigo discute as ambiguidades e disputas simbólicas envolvidas na legitimação de um bem edificado como patrimônio cultural, a partir da análise dos processos de tombamento da Igreja de São Gonçalo.

CHURCH OF SÃO GONÇALO (SP)
DECLARATION OF CULTURAL PROPERTY
IPHAN
CONDEPHAAT
CONPRES

The Church of São Gonçalo, located in the central region of the city of São Paulo, Brazil, was listed as a national heritage in 1938 and de-listed in 1953, based on arguments that evidence the subjectivity of criteria and regulations in the act of recognizing a cultural asset at that historical moment. However, in 1971 the building was protected by the Council for the Defense of Historical, Archaeological, Artistic and Tourist Heritage of the State of São Paulo, and in 1991 it was protect by the Municipal Council for the Preservation of Historical, Cultural and Environmental Heritage of the City of São Paulo, corroborating its characterization as a cultural asset in the state and municipal instances. In view of this situation, the article discusses the ambiguities and symbolic disputes involved in the legitimation of a built property as cultural heritage, based on the analysis of the patrimonialization of the Church of São Gonçalo.

ISSN 1518-5494

ISSN-E 2447-2484

INTRODUÇÃO

No Brasil, o delineamento jurídico do conceito de patrimônio nacional remonta às primeiras décadas do século XX, a partir da iniciativa de intelectuais e profissionais que fomentaram o debate teórico e defenderam a criação de instrumentos legislativos voltados à salvaguarda de bens móveis e imóveis. Ao manifestarem preocupação com a ameaça de destruição de artefatos históricos – sobretudo associados ao período colonial –, tais personagens buscaram ressaltar a importância das artes então consideradas tradicionalmente brasileiras, tipificando e caracterizando os bens que deveriam compor o chamado patrimônio histórico e artístico nacional (FONSECA, 2017, p. 94-95). Esse debate culminaria na criação do órgão federal de proteção do patrimônio cultural, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), durante o Estado Novo, sob a direção de Rodrigo Melo Franco de Andrade, diretor escolhido pelo então Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema. Segundo Maria Cecília Londres Fonseca (2017, p. 63), esse modelo de política de tutela, centrada na ação do Estado, advém da experiência francesa que predominou nos países europeus e repercutiu em alguns países da América Latina no início do século XX, como o Brasil e a Argentina.

No contexto brasileiro, a aprovação do Decreto-lei nº 25, em 1937, inauguraria a tutela do Estado sobre o patrimônio nacional, com a criação do tombamento (CHUVA, 2017, p.146-147). Esse instrumento administrativo criado por lei federal e posteriormente adotado em legislações específicas nos estados e municípios (IPHAN, 2008, p.54) –, ao reconhecer o valor histórico-artístico de um bem móvel ou imóvel, atribuiu-lhe uma função social e confere ao Estado o papel de tutelá-lo. Segundo Sonia Rabello (2009, p.19), o tombamento é o instrumento legal de preservação mais conhecido e utilizado pelas instituições patrimoniais, pois ao mesmo tempo em que assegura ao Estado a tutela do bem, garante ao proprietário sua posse e usufruto. Contudo, na década de 1940, sob a justificativa da chamada “utilidade pública” (CHUVA, 2017, p.147), um novo decreto foi promulgado, introduzindo antagonismos difíceis de depurar na prática da preservação. Se, por um lado, um bem edificado tombado assume uma função social, como exemplar da cultura brasileira; por outro lado, a noção de “utilidade pública”, no sentido de atender ao bem comum, pode justificar a necessidade de demolição desse mesmo bem, em prol de um suposto desenvolvimento urbano. Também promulgado no governo Vargas, o Decreto-lei nº 3.866 de 1941, estabelece:

O Presidente da República, atendendo a motivos de interesse público, poderá determinar, de ofício ou em grau de recurso, interposto pôr qualquer legítimo interessado, seja cancelado o tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos municípios ou a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, feito no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de acordo com o decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 (BRASIL, 1941, grifos nossos).

1. Sobre o Decreto-lei nº 3.866/1941, ver: Radun (2016) e Assis (2018, p.22-39).

Essa aparente ambiguidade, no entanto, possui moventes que vão além do conteúdo jurídico imediato. Além de abrir caminho para revisões de processos de tombamento – sobretudo em casos polêmicos, nos quais estão envolvidos fortes interesses econômicos e disputas simbólicas –, a existência da figura do destombamento pode descortinar questões mais complexas, relativas aos reais alcances das políticas de preservação, aos critérios para atribuição de valores e ao envolvimento da sociedade nas práticas de tutela¹. Diante do exposto, este artigo objetiva evidenciar as dispu-

tas simbólicas, os impasses e as ambiguidades envolvidas na legitimação de um bem edificado como patrimônio cultural em distintos momentos históricos, adotando como estudo de caso a Igreja de São Gonçalo, localizada no centro da cidade de São Paulo (SP), tombada na década de 1930 e destombada na década de 1950, em nível federal.

As reflexões expostas neste artigo integram estudo de maior abrangência que buscou analisar criticamente casos selecionados de destombamento de bens edificados no estado de São Paulo (ASSIS, 2018). Com relação à patrimonialização da Igreja de São Gonçalo, a pesquisa pautou-se por pesquisas bibliográficas, levantamentos de campo e análises documentais, com foco no estudo dos processos de tombamento e destombamento em nível federal, bem como dos processos de tombamento nas instâncias estadual e municipal, com o intuito de compreender as formas de atribuição de valores e os argumentos mobilizados para defender ou rejeitar sua salvaguarda, atentando para o contexto histórico, sociocultural e político que permeou esses debates e para os agentes sociais envolvidos nessas disputas. Ao longo da investigação, os processos de tombamento e destombamento foram tratados como fontes primárias, ou seja, como documentação administrativa que apoia e fundamenta os pareceres e decisões dentro de um órgão de preservação. Desse modo, os processos foram analisados como um documento administrativo que apresenta os critérios técnicos e conceituais de cada órgão; e como fonte histórica que dá pistas sobre os percursos de valoração histórica e artística, e sobre como se pensava a memória e o patrimônio em cada período analisado, entre os membros da sociedade que solicitavam o tombamento e os agentes das instituições que construíam as narrativas patrimoniais.



Imagem 1. Igreja de São Gonçalo, São Paulo, SP. Fonte: Bruna de Assis, 2022

2. Matriz Paroquial Pessoal Nipo-Brasileira São Gonçalo, Praça Dr. João Mendes, São Paulo, Distrito Sé.

A PATRIMONIALIZAÇÃO DA IGREJA DE SÃO GONÇALO

A Igreja de São Gonçalo² foi construída inicialmente como uma pequena capela no antigo Largo da Cadeia, no ano de 1757, em prol de Nossa Senhora da Conceição e São Gonçalo Garcia (ARROYO, 1966, p.187). Em 1858, tendo em vista seu estado de ruína, iniciou-se sua reconstrução aos cuidados da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição e São Gonçalo Garcia, no mesmo local, então conhecido como Largo do Teatro. Entre 1878 e 1892, o edifício passou por reformas e alterações internas e externas, tais como

3. A Lei nº 378/1937, que reorganizou o Ministério da Educação e Saúde Pública e criou o SPHAN, dividiu o território brasileiro em oito regiões administrativas. A 6ª Região abarcava o estado de São Paulo.

4. Em 1946, a regional do SPHAN em São Paulo tornou-se 4ª Diretoria Regional DPHAN-SP; em 1970, tornou-se o 4º Distrito do IPHAN-SP; atualmente é denominada 9ª Superintendência IPHAN-SP.

5. No processo não constam fotos, porém, durante pesquisa ao acervo do IPHAN-SP, encontramos fotos de Herman Graeser (1898-1966), da década de 1930, quando Mário de Andrade realizou seus levantamentos.

6. Processo de Tombamento nº 0180-T-1938, v.I. (os volumes II e III estão desaparecidos). A Igreja de São Gonçalo foi inscrita no Livro do Tombo das Belas-Artes e no Livro do Tombo Histórico.

7. No processo, não constam informações sobre o levantamento realizado por Mário de Andrade. As informações que nos ajudaram a compreender a seleção da Igreja de São Gonçalo foram encontradas na publicação das correspondências de Mário de Andrade (1981). No conjunto documental pesquisado não encontramos mais dados que esclarecessem o motivo de um tombamento em conjunto.

a construção do novo frontispício e a aquisição do altar-mor e dos dois altares laterais, vindos da antiga Igreja de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, na cidade de Aparecida, estado de São Paulo (ROSADA, 2016, p.376-377). Leonardo Arroyo (1966, p.197) aponta que, no início do século XX, o templo herdou objetos da antiga Igreja do Colégio, demolida em 1896: uma pedra de granito com a gravação “I.H.S”, o quadrante de um relógio, uma pedra com o nome de Jesus e outras relíquias. A última grande reforma teria ocorrido entre 1934 e 1935, executada pelo engenheiro-arquiteto Rafael Mantafort.

O processo de patrimonialização da Igreja de São Gonçalo está associado ao primeiro período de identificação e seleção de bens a serem tutelados pelo SPHAN. Em 1937, após a criação do SPHAN, Rodrigo M. F. de Andrade, diretor da instituição, selecionou assistentes técnicos em distintas regiões do país³ para o levantamento e inventário dos bens de interesse para o patrimônio nacional. No estado de São Paulo, o convite foi feito a Mário de Andrade, então diretor do Departamento de Cultura do Município de São Paulo, que aceitou a incumbência e tornou-se Assistente Técnico do SPHAN na 6ª região administrativa do órgão⁴ (ANDRADE, 1981, p.66). São de Mário de Andrade os primeiros levantamentos de bens móveis e imóveis do estado de São Paulo que seguiram para apreciação do Conselho Consultivo do SPHAN quanto ao valor histórico e/ou artístico. Em outubro de 1937, Mário de Andrade enviou o relatório de suas primeiras pesquisas a Rodrigo M. F. de Andrade. Tratou-se, como ele diz, de um “recenseamento geral da arquitetura tradicional” (ANDRADE, 1981, p.69-80), elencando imóveis de várias regiões do estado de São Paulo, seguidos de uma breve descrição sobre seus aspectos históricos e artísticos. Sobre a Igreja de São Gonçalo, Mário de Andrade destaca a permanência do “aspecto primitivo” da edificação e o acúmulo de diversos objetos vindos de outras igrejas:

Igreja de S. Gonçalo

Está entregue atualmente aos padres da Companhia de Jesus. Edificada em 1757, vem sofrendo numerosas reformas através dos tempos. Parece, no entanto, conservar o que de essencial tinha no seu aspecto primitivo. A sua reforma última foi realizada em 1935 pelo arquiteto Rafael Montefort. Nesta reforma é que se colocaram nela as relíquias históricas da antiga igreja do Colégio, fundada em 1554, natalício de S. Paulo e demolida em 1897. Essas relíquias são: um disco de granito, com sessenta cm de diâmetro, onde estão gravadas as letras JHS (colocado sobre a porta principal de S. Gonçalo); o mostrador do relógio da torre, também de granito, e com um metro e vinte de diâmetro (colocado na nova torre). A igreja ainda conserva outras relíquias da antiga igreja do Colégio, tais como quatro bolas de granito, pertencentes ao antigo relógio, castiçais, urnas e imagens. Do disco de granito e do mostrador, vem documentação fotográfica na Revista do Arquivo do Departamento de Cultura, n. XII (ANDRADE, 1981, p.81-82)⁵.

A partir das considerações desse relatório sobre a arquitetura e os objetos sacros e religiosos, a Igreja de São Gonçalo foi inserida na lista dos bens protegidos pelo governo federal, no dia 21 de outubro de 1938⁶. A edificação e o seu acervo foram tombados devido ao valor histórico e artístico, em conjunto com outras duas igrejas, a Capela de São Miguel Arcanjo, de 1622, localizada na cidade de São Paulo, no bairro de São Miguel Paulista (Imagem 2), e a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, de 1624, situada na cidade de Embu das Artes (Imagem 3)⁷.



Imagem 2. Capela de São Miguel Arcanjo, São Paulo, SP. Fonte: Davi Luis Galindo dos Santos, 2019



Imagem 3. Igreja de Nossa Senhora do Rosário, Embu das Artes, SP. Fonte: Tarcisio Antonio da Silva, 2022

O processo de tombamento da Igreja de São Gonçalo se inicia com a cópia da notificação enviada pelo SPHAN a Dom Duarte Leopoldo e Silva, arcebispo metropolitano da cidade de São Paulo, informando-o do tombamento das três igrejas citadas anteriormente, de acordo com o Decreto-lei nº 25/1937 (IPHAN, 1938, f.01). Com a anuência do arcebispo de São Paulo, o diretor do SPHAN emitiu o “Inscreva-se”, tombando voluntariamente as três edificações (IPHAN, 1938, f.02,04).

Após quase duas décadas, a Igreja de São Gonçalo voltou a receber atenção por parte do SPHAN, então denominado Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Na-

8. Não consta no processo o relatório de inspeção completo, elaborado por Renato Soeiro, apenas o excerto descrito por Drummond de Andrade em seu informe ao diretor geral da DPHAN.

cional (DPHAN). Em 29 de dezembro de 1952, Carlos Drummond de Andrade, chefe da Seção de História da Divisão de Estudos e Tombamento, enviou a Rodrigo M. F. de Andrade um informe sobre o pedido de revisão do tombamento do edifício. Após viagem de inspeção à cidade de São Paulo, Renato Soeiro, diretor da Divisão de Conservação e Restauração, apontou em seu relatório que o tombamento da igreja precisava ser revisto, pois, a seu ver, o edifício se encontrava “desfigurado” e “sem maior significação” (IPHAN, 1938, f.05)⁸. No informe, Drummond apontou o Decreto-lei nº 3.866/1941 como um instrumento que poderia subsidiar essa revisão, com o objetivo de cancelar o tombamento da igreja:

S. Diretor Geral:

Em trecho de seu relatório de inspeção a monumentos localizados em S. Paulo, junto em cópia, o Diretor da D.C.R sugere seja revisto o tombamento da igreja de São Gonçalo. Segundo preceitua o Decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, o cancelamento de tombamento é da competência do Presidente da República. Sugiro que sobre o assunto se colha o parecer do Conselho Consultivo, para que o processo, devidamente instruído, suba à decisão do Chefe do Governo (IPHAN, 1938, f.04).

O relatório seguiu para a apreciação do conselheiro relator José Wash Rodrigues que, em 09 de fevereiro de 1953, após visita à igreja em São Paulo, apresentou ao Conselho Consultivo da DPHAN o seu parecer, concluindo pelo cancelamento do tombamento:

Voto do Relator

[...] A Igreja de São Gonçalo foi começada pelos anos de 1757, diz Azevedo Marques. Seu altar-mor e os dois principais altares laterais são já dos fins do século XVIII ou começos do 1800.

Submetida posteriormente a obras, aplicaram-lhe no interior da nave pilastras, altares laterais e ornatos nas janelas e sobre o corpo do altar-mor construíram a cúpula para efeito de iluminação. Há poucos anos, antes da igreja ser tombada, reformaram-lhe a fachada com novo frontão e torre, e a face lateral com platibanda. Numerosas imagens, grandes e pequenas, cada uma com sua peanha e doces apoiam-se às pilastras ou entre os altares, umas “de carnação”, outras imitando pedras – as grandes no gênero das que se vêem na Igreja de São Bento. Toda superfície lisa está decorada com pinturas nos mais **variados estilos, que se entrechocam**: ornatos, frisos, marmorizados, símbolos, painéis com cenas religiosas etc. Tudo isto dá à Igreja **um aspecto caótico e de mau gosto lamentáveis**. Contudo, todos estes defeitos poderiam ser eliminados numa reforma criteriosa, se as únicas peças antigas – os três altares – fossem suficientemente interessantes, pelo estilo ou pela antiguidade. Não sendo assim, teríamos, como resultante de um empreendimento de tal ordem, **uma igreja pobre e despida de qualquer interesse** ao custo de grandes despesas.

Não sendo a igreja notável pela antiguidade nem de significação histórica ou de valor artístico, voto pois pelo cancelamento do seu tombamento. O **abastardamento** desta Igreja, como de muitas outras existentes no Brasil, é resultante de obras feitas em diversas épocas ou transformações que as inutilizaram completamente. Muitas, sendo pobres legítimas, e passaram a ostentar pilastras coríntias, altares góticos, janelas românicas, torres modernas etc. (IPHAN, 1938, f.07-08, grifos nossos).

9. Nesta sessão estavam presentes: presidente do Conselho Consultivo: Rodrigo M. F. de Andrade; membros: José Wash Rodrigues (substituiu Alberto Childe, por nomeação do presidente da República), Edgar Roquette Pinto, Manuel Bandeira, Américo Jacobina Lacombe, Francisco Marques dos Santos, Rodolfo Gonçalves de Siqueira, Miriam de Barros Latif, Afonso Arinos de Melo Franco e Pedro Calmon (IPHAN, 1938, f.10).

10. Assim como o tombamento, o destombamento incidiu sobre a edificação e o acervo (IPHAN, 1938, f.19).

Em 10 de fevereiro de 1953, o parecer do conselheiro relator José Wash Rodrigues foi aprovado por unanimidade pelo conselho consultivo do órgão federal⁹ (IPHAN, 1938, f. 10-11). Logo após a aprovação, Rodrigo M. F. de Andrade enviou um ofício ao ministro da Educação e Saúde, Ernesto Simões Filho, para que o pedido de cancelamento de tombamento da igreja fosse levado ao presidente da República, Getúlio Vargas. Neste documento, Rodrigo M. F. de Andrade aponta que:

[...] Em recente viagem àquela cidade, o Diretor da Divisão de Conservação e Restauração, desta Diretoria, verificou que a edificação em apreço, por se achar muito desfigurada, não merece ser arrolada entre as obras de especial significação, inscritas nos mencionados Livros do Tombo. (IPHAN, 1938, f.12, grifo nosso).

O pedido de cancelamento foi encaminhado ao gabinete do presidente da República em 11 de maio de 1953 e, em 25 de maio do mesmo ano, Rodrigo M. F. de Andrade publicou a resolução do cancelamento de tombamento do edifício¹⁰. Na sequência, o diretor da DPHAN enviou a Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos, arcebispo de São Paulo, e a Luís Saia, chefe do 4º Distrito da DPHAN-SP, um ofício comunicando a anulação de proteção da Igreja de São Gonçalo (IPHAN, 1938, f.20-21).

Essa documentação voltaria a ser movimentada apenas no final dos anos 1960. Em março de 1969, o padre Hélio Abranches Viotti solicitou ao IPHAN-SP uma cópia da certidão de tombamento e destombamento do edifício, para reconhecimento do superior da referida igreja (IPHAN, 1938, f.22-26). Anos depois, em março de 1971, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) solicitou ao IPHAN-SP uma cópia dessa mesma certidão, para anexá-la ao estudo de tombamento da Igreja de São Gonçalo, no órgão estadual de preservação (IPHAN, 1938, f.28-32).

Diferentemente da tutela em nível federal, que aconteceu por iniciativa do próprio órgão de preservação; na esfera estadual o processo de tombamento da igreja teve início com o pedido do paroquiano Carlos Silva da Costa Borges. Considerando o “sentimento religioso do povo” e o “aspecto cultural e artístico da igreja” (CONDEPHAAT, 1971, f.02), em carta encaminhada ao CONDEPHAAT no dia 25 de fevereiro de 1971, Carlos Borges solicitou que o órgão efetuassem “nova revisão” do processo de tombamento da igreja para protegê-la da destruição. De acordo com o solicitante, a igreja corria o risco de ser demolida, em decorrência de um contrato assinado pelo superior da igreja com a Construtora Construvél. Contudo, nenhum processo anterior sobre a Igreja de São Gonçalo foi localizado no órgão estadual – criado poucos anos antes, em 1968 –, o que nos permite supor que o solicitante se confundiu com relação às esferas de proteção, referindo-se ao processo que existia no IPHAN-SP. Assim, desconsiderando a solicitação errônea de “revisão”, o pedido foi encaminhado para análise (CONDEPHAAT, 1971, f.03).

Concomitantemente ao pedido de Carlos Borges, o Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (IHGSP) enviou à presidente do Condephaat, Lúcia Piza Figueira de Mello Falkenberg, uma solicitação para o tombamento da Igreja de São Gonçalo e da Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte, ambas ameaçadas de demolição. No pedido, Heliodoro Tenório da Rocha Marques, primeiro secretário do IHGSP, destacou estudos elaborados pelo engenheiro Wilson Maia Fina evidenciando o valor histórico e artístico das duas edificações (CONDEPHAAT, 1971, f.04-05).

11. Estavam na reunião: presidente: Lucia de Mello Falkenberg; membros: Aureliano Leite, Eurípedes Simões de Paula, Luís Saia, Abelardo Gomes de Abreu e Arnaldo D'Avila Florence (CONDEPHAAT, 1971, f.54). A abertura do processo de tombamento foi comunicada ao padre Inácio Takeushi (Pároco da igreja) e a Paulo Salim Maluf (Prefeito Municipal de São Paulo) (CONDEPHAAT, 1971, f.14-15).

12. Entre os objetos listados estão os dois altares vindos da antiga Igreja de Nossa Senhora da Conceição Aparecida (Aparecida/SP), dois púlpitos, o bloco de granito com a inscrição "IHS", uma custódia de prata dourada e uma imagem de São Miguel do século XVIII (CONDEPHAAT, 1971, f.70-71).

13. Os títulos das reportagens evidenciam a preocupação com a demolição, tais como: "Capela do São Luís pode desaparecer" (Folha da Tarde, 04.03.1971); "Reze uma Ave-Maria. Esta igreja vai acabar" (Diário de Notícias, 05.03.1971); "Qual será o destino da Igreja de São Gonçalo?" (Última Hora, 07.04.1971), entre outras (CONDEPHAAT, 1971, f.12-32). Reportagens favoráveis à demolição também circulavam, tais como: "Igreja no Centro de S. Paulo vai desabar" (Notícias Populares, 25.03.1971); e "Desabamento da igreja pode causar tragédia" (Notícias Populares, 26.03.1971).

Em 03 de março de 1971, os dois pedidos foram encaminhados para reunião do Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, que aprovou a abertura do processo de tombamento da Igreja de São Gonçalo (CONDEPHAAT, 1971, f.54-56)¹¹. Nessa reunião, o conselheiro Luís Saia, representante do IPHAN-SP, informou que, mesmo considerando o histórico precedente da igreja – tombada e destombada pelo órgão federal –, o órgão estadual deveria examinar a edificação e seu acervo, constituído de objetos de grande valor vindos de outras igrejas. O colegiado decide encaminhar o processo ao conselheiro Arnaldo D'Avila Florence, representante da Cúria Metropolitana de São Paulo, para estudos visando a instrução do processo.

Florence, como conselheiro relator, iniciou a instrução do processo comunicando ao arcebispo metropolitano da Arquidiocese de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns, sobre a abertura do processo de tombamento no CONDEPHAAT. Em sua carta, Florence solicitou que a Arquidiocese comunicasse ao pároco sobre a abertura do processo, para que esse suspendesse qualquer negociação que estivesse em andamento. O conselheiro solicitou, ainda, que o arcebispo autorizasse o levantamento dos objetos sacros e religiosos ali existentes, a ser realizado por um representante do CONDEPHAAT, com o acompanhamento de um funcionário da Cúria Metropolitana de São Paulo (CONDEPHAAT, 1971, f.19-22).

Foi formada, então, uma comissão para o levantamento dos objetos da Igreja de São Gonçalo, composta por Arnaldo Florence, representante do CONDEPHAAT; Luís Saia, representante do IPHAN-SP; e o padre Hélio Abranches Viotti, representante da Cúria Metropolitana de São Paulo. Em 03 de maio de 1971, o arcebispo metropolitano, Dom Paulo Evaristo Arns, encaminhou à presidência do órgão o relatório final elaborado pela comissão. Contudo, considerando que, na década de 1950, o Conselho Consultivo do IPHAN cancelara, por unanimidade, o tombamento da igreja em nível federal, o Arcebispo argumenta que a comissão realizou um estudo sobre o "real valor histórico e artístico" dos objetos sacros e religiosos que deveriam ser transferidos para a Igreja do Pateo do Colégio ou outro lugar, para que a igreja de São Gonçalo pudesse ser demolida, dando lugar a uma nova edificação religiosa (CONDEPHAAT, 1971, f.69)¹².

A partir de março de 1971, foram anexados ao processo diversos documentos que evidenciam a participação da sociedade civil em defesa da preservação, tais como: cartas de associações diversas solicitando que o órgão protegesse o edifício; abaixo-assinados de populares, do Batalhão Acadêmico de 1930 e dos ex-combatentes do Movimento Constitucionalista de 1932; além de diversas reportagens de jornais que noticiavam a venda do edifício e sua possível demolição¹³ (CONDEPHAAT, 1971, f.34-63). Em geral, essas notícias buscavam valorizar a igreja, destacando sua antiguidade – "construída a mais de duzentos anos", "reliquia histórica da cidade de São Paulo" –; o histórico de construções e reformas; os personagens ilustres a ela relacionados e os valores afetivos para a comunidade local. Além dessas cartas e abaixo-assinados anexados ao processo, representantes da sociedade civil também apresentaram seus protestos ao gabinete do governador do estado de São Paulo. Em 28 de maio de 1971, Aureliano Leite, conselheiro do CONDEPHAAT representando o IHGSP, elaborou um parecer nesse sentido, no qual argumenta:

Calcado em Azevedo Marques (Apontamentos Históricos); J. Jacinto Ribeiro (Cronologia Paulista); Egidio Martins (S. Paulo Antigo) e, modernamente, Leonardo Ar-

royo (Igrejas de S. Paulo), pode-se asseverar que a Igreja de São Gonçalo data do séc. XVIII, ou seja, de 1756, sendo ao depois reformada.

Objeto de devoção dos Paulistanos, desde aquela data, conta o fato mais de duzentos anos contínuos, o que significa a metade do tempo da existência da atual cidade de São Paulo.

Constitui, desde remoto passado, um traço da fisionomia do anter[ior] Largo Municipal ou da Cadeia, hoje Praça João Mendes. Com a infeliz destruição da Igreja dos Remédios e do prédio, por último, da Assembleia Legislativa, remanesce como a única característica do antigo logradouro público, testemunho único, hoje, de duzentos anos da gloriosa vida de São Paulo.

Em verdade, não oferece arte arquitetônica apreciável. Mas, para ser conservada de pé, basta a sua venerável velhice. [...]

Alega-se que a Igreja foi destombada pelo Patrimônio Nacional. Ora, o Patrimônio Nacional está muito longe de S. Paulo, e, longe dos olhos, longe do coração... [...]

Contra a demolição, e aliás consta do processo, vem se manifestando o povo de São Paulo, em abaixo-assinados que alinham milhares de assinaturas. [...]

O interessante é que da própria autuação do processo que veio do Palácio do Governo se inscreve, no Assunto: “Tombamento da tradicional e histórica Igreja de São Gonçalo”. Isso é muito significativo (CONDEPHAAT, 1971, f.86-89, grifos do autor).

14. Seguem apensados ao processo o contrato de compra e venda, a certidão de destombamento expedida pelo IPHAN-SP e uma planta do projeto construtivo (CONDEPHAAT, 1971, f.111-127).

15. A Resolução CONPRESP no 24/2018 tomba imóveis no entorno da Igreja de São Gonçalo, listados no mesmo documento, e regulamenta sua área envoltória de proteção.

Em resposta à notificação do CONDEPHAAT – que informava sobre a abertura do processo de tombamento e a proteção que passava a incidir sob a edificação –, em 30 de junho de 1971, o padre Pedro Belisário Velloso Rebello, representando a Companhia de Jesus, informou à presidência do órgão que, em janeiro daquele ano, a Sociedade Brasileira de Educação havia fechado um contrato com uma construtora para a demolição da igreja e construção de uma nova, posto que aquela não era protegida pelo patrimônio nacional. Padre Rebello solicitou que o órgão não efetuassem o tombamento, pois o fato traria prejuízos financeiros e religiosos para a igreja, que precisaria rescindir o contrato, além de deixar aos fiéis uma construção com pouca estrutura (CONDEPHAAT, 1971, f.95-96)¹⁴.

Após o término da instrução do processo de tombamento, em 04 de agosto de 1971, o relatório final foi apresentado ao Conselho Deliberativo do CONDEPHAAT. Tendo em vista o dever do órgão paulista de “adotar todas as medidas para a Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado”; a importância da igreja, vinculada à história da cidade de São Paulo “não como propriedade de uma congregação religiosa, mas sim como uma construção coletiva enraizada por muitas gerações que conservaram seus fundamentos no sistema cristão”; e as diversas manifestações de entidades credenciadas e populares em favor de sua proteção, o Conselho do CONDEPHAAT, em sessão ordinária, votou pelo tombamento da Igreja de São Gonçalo (CONDEPHAAT, 1971, f.129-136). A homologação do tombamento foi sancionada pela Secretaria de Cultura em 20 de setembro de 1971.

Em âmbito municipal, a igreja foi protegida pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP) por meio de tombamento *ex-officio* em 10 de abril de 1991 (CONPRESP, 1991a e 1991b), junto com outros oitenta e oito bens. Em reunião ordinária do dia 05 de março de 2018 (CONPRESP, 2018a e 2018b)¹⁵, o órgão municipal aprovou o tombamento de imóveis no entorno da Igreja de São Gonçalo e regulamentou sua área envoltória (Figura 4),

no contexto das discussões sobre a atualização do Inventário Geral do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano de São Paulo (IGEPAC-SP), realizado pelo Departamento do Patrimônio Histórico na década de 1980, que levou à abertura de processo de tombamento do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano da Liberdade, em 2016 (CONPESP, 2016). Desse modo, na delimitação da área de entorno da Igreja de São Gonçalo, a instância municipal destacou a relevância do edifício para a leitura do contexto urbano histórico em que se insere, uma vez que “ao lado da antiga Assembleia, da Igreja N. S. dos Remédios e do antigo Teatro São José, todos demolidos”, a igreja “compunha

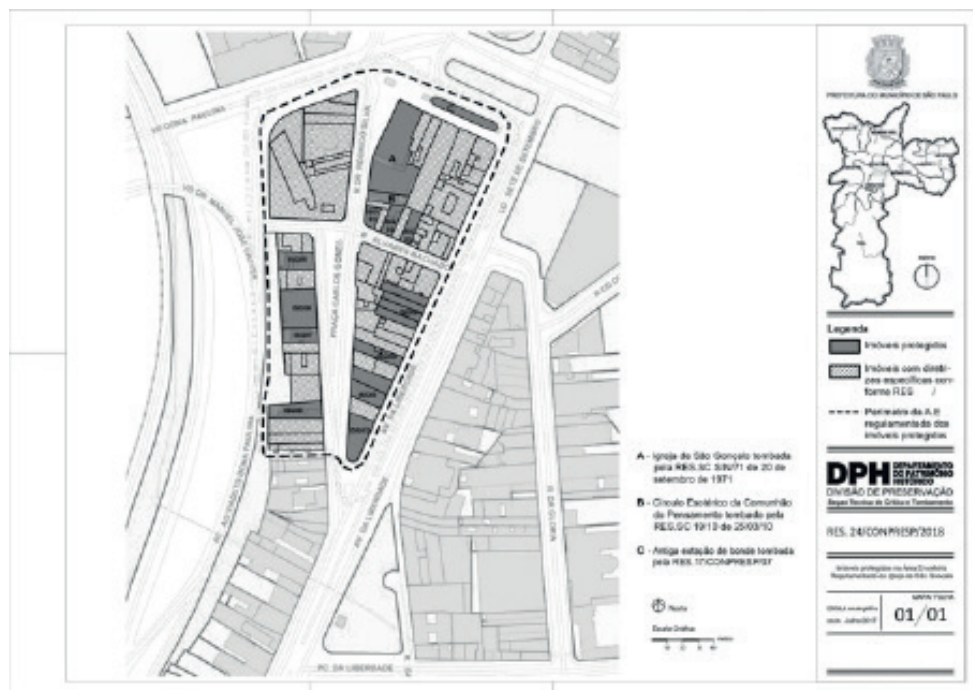


Imagem 4. Imóveis protegidos na área envoltória regulamentada da Igreja de São Gonçalo. Fonte: Mapa anexo à Resolução CONPESP no 24/2018.



Imagem 5. Igreja de São Gonçalo, detalhe do disco de granito com a inscrição “IHS”. Fonte: Bruna de Assis, 2016.



Imagem 6. Igreja de São Gonçalo, altar-mor e cúpula. Fonte: Bruna de Assis, 2016.

um núcleo histórico vital da cidade em fins do século XIX”. A resolução também resalta a presença “de um conjunto de imóveis vizinhos alinhados com a Igreja de São Gonçalo”, bem como, no entorno voltado ao bairro da Liberdade, a permanência “da organização das quadras, vias e parcelamento do solo originário ainda do século XIX”, formando “um conjunto representativo da história da urbanização daquela área”. A delimitação do entorno enfatizou, além dos atributos materiais relacionados à arquitetura e ao traçado viário, a leitura da “dimensão sociocultural, da história e da paisagem local”, caracterizando o perímetro como um importante “conjunto ambiental, urbano e arquitetônico representativo do processo de formação do bairro da Liberdade”, em uma região em acelerado processo de transformação (CONPESP, 2018b).

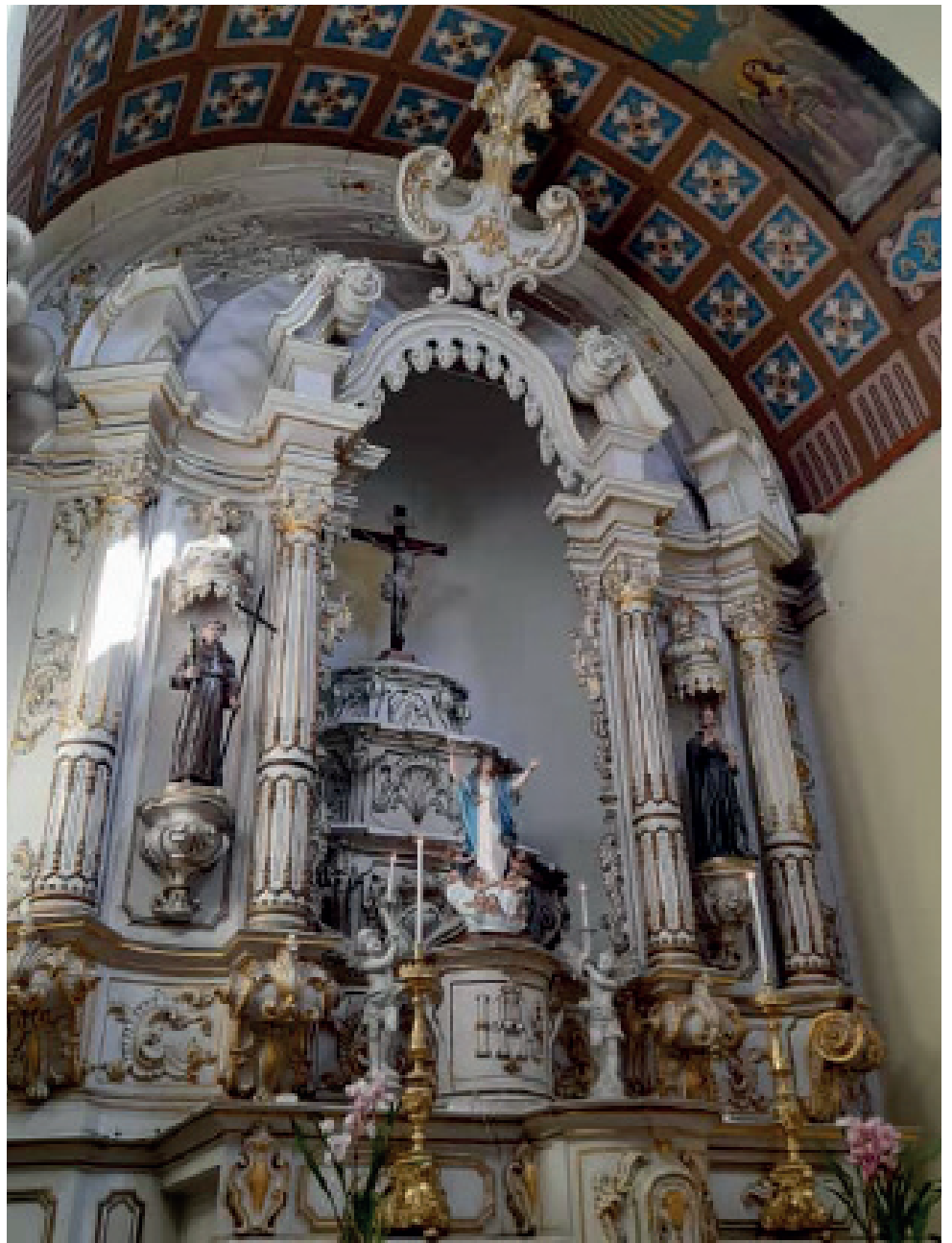


Imagem 7. Igreja de São Gonçalo, detalhe do altar-mor. Fonte: Bruna de Assis, 2022.

ALGUMAS REFLEXÕES

Desde o seu surgimento, o tombamento esteve envolto por diversos conflitos, que se exacerbam e se tornam ainda mais evidentes quando se intenta destombar um bem. Tombada em 1938 a partir do recenseamento realizado por Mário de Andrade durante os primeiros trabalhos de seleção do patrimônio histórico e artístico nacional, quinze anos depois a Igreja de São Gonçalo seria destombada com base em argumentos relacionados aos seus aspectos formais e estilísticos, pois sua aparência estaria em desacordo com os critérios então vigentes para definir o patrimônio brasileiro. Conforme apontam vários autores, nas primeiras décadas de atuação do órgão federal, o patrimônio abarcava prioritariamente as construções do período colonial – com destaque para aquelas de maior interesse estético, como as igrejas barrocas mineiras, baianas e pernambucanas (RODRIGUES, 2000, p.25; CHUVA, 2017, p.210-220), situação que desprestigiaria os bens arquitetônicos situados no estado de São Paulo, região que não reuniu recursos econômicos expressivos durante o período colonial. Mário de Andrade, ao dirigir-se a Rodrigo de Andrade sobre os levantamentos para a proteção do patrimônio paulista, discorre:

E há o problema geral de S. Paulo. Você entenderá comigo que não é possível entre nós descobrir maravilhas espantosas, do valor das mineiras, baianas, pernambucanas e paraibanas em principal. A orientação paulista tem de se adaptar ao meio: primando a preocupação histórica à estética. Recensear e futuramente tomar o pouco que nos resta seiscentista e setecentista, os monumentos onde se passaram grandes fatos históricos. Sob o ponto de vista estético, mais que beleza propriamente (está quase não existe) tomar os problemas, as soluções arquitetônicas mais características ou originais (ANDRADE, 1981, p.69)¹⁶.

16. Entre os três bens tombados, apenas a Igreja de Nossa Senhora do Rosário e a Capela de São Miguel Arcanjo atendiam aos critérios do SPHAN para designar o patrimônio nacional (Figuras 2 e 3).

Como vimos, a igreja fora protegida em 1938 devido ao seu valor histórico, por preservar seu “aspecto primitivo” diante de tantas reformas (ANDRADE, 1981, p.81-82). No entanto, esse entendimento se alterou em 1953, quando a igreja teve seu tombamento cancelado por não apresentar uma forma plástica definida, por possuir acréscimos e transformações de diferentes períodos que lhe teriam proporcionado um “aspecto caótico e de mau gosto lamentáveis”, nas palavras do conselheiro do órgão federal, José Wash Rodrigues (IPHAN, 1938, f.07-08). As variadas referências arquitetônicas que convivem na Igreja de São Gonçalo, acumuladas durante anos, evidenciam as necessidades de cada época e as diversas soluções formais que, em tempos distintos, foram consideradas válidas para ornamentá-la. Logo, se o edifício foi tombado, prioritariamente, com base em seu valor histórico, suas sucessivas transformações físicas e estilísticas adicionam novas camadas documentais a serem interpretadas. Esse dado parece ter sido observado na análise de Mario de Andrade, contudo, não foi considerado na revisão do tombamento em favor de uma leitura estética idealizada.

Por outro lado, destacamos que a motivação para o destombamento partiu da sede da DPHAN, na capital federal, Rio de Janeiro, e que a vistoria para averiguar a igreja foi efetuada por um conselheiro, sem a participação da regional da DPHAN em São Paulo. Segundo a documentação analisada, em um ato centralizador, o destino do edifício foi decidido na central da DPHAN, sem a participação da regional à qual o bem pertencia. Luís Saia, diretor da DPHAN-SP, foi apenas comunicado sobre a decisão dos conselheiros pelo destombamento. Além disso, para formalizar o ato, o órgão uti-

lizou o Decreto-lei nº 3.866/1941 – que versa sobre o cancelamento de tombamento para fins de utilidade pública –, em um contexto não previsto por este mesmo decreto, uma vez que “ausência de valor” não equivale a motivação por “interesse público”.

Destombada pela DPHAN em 1953, a igreja seria protegida pelo CONDEPHAAT dezoito anos depois, em 1971. Seguindo caminho distinto da instituição federal, que protegeu e desprotegeu a igreja sem a participação da sociedade, o tombamento em âmbito estadual ocorreu em outro contexto histórico, na década de 1970, contando com numerosas manifestações sociais em sua defesa. O estigma deixado pelo destombamento federal, visto que “desvalorizou” a igreja e retirou sua “aura de patrimônio”, conforme apontam Telles, Costa e Sales (2014, p.09-10), foi utilizado pelos agentes interessados em sua demolição para deslegitimar o tombamento estadual. A esses questionamentos, o CONDEPHAAT respondeu tombando a igreja por seu valor histórico-religioso, e não artístico; atendendo à significativa mobilização de representantes da sociedade civil preocupados com as ameaças de demolição. Tal reconhecimento seria referendado pelo órgão municipal, o CONPRESP, em 1991 e em 2018, com a salvaguarda da igreja e de seu entorno. Os argumentos municipais para justificar o tombamento da área envoltória consideram todo o conjunto edificado como “patrimônio ambiental, cultural e urbano”, e destacam o potencial da arquitetura e da paisagem para “representar a história, a multiplicidade da cultura, a heterogeneidade e os diversos períodos da arquitetura e da ocupação urbana do bairro” (CONPRESP, 2018b).

Em perspectiva histórica, a análise documental dos processos de reconhecimento patrimonial da Igreja de São Gonçalo, na variedade de narrativas, interesses e agentes envolvidos em cada período, nos permite lançar luzes sobre as transformações nas formas de apreender as especificidades da arquitetura e do ambiente edificado na trajetória dos órgãos de preservação, bem como nas formas de acionar os instrumentos legais disponíveis para atingir cada objetivo: de uma leitura inicialmente alicerçada em valores formais e estilísticos idealizados, mobilizada a favor de determinados discursos historiográficos e reivindicada por setores restritos da sociedade, à gradativa ampliação da participação da sociedade civil, retroalimentando a apreensão das especificidades históricas, estéticas, socioculturais, memoriais e afetivas que compõem o ambiente edificado.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M. Mário de Andrade, cartas de trabalho: correspondência com Rodrigo Melo Franco de Andrade (1936-1945). Brasília: Ministério da Educação e Cultura/SPHAN/FNPM, 1981.
- ARROYO, L. Igrejas de São Paulo: introdução ao estudo dos templos mais característicos de São Paulo nas suas relações com a crônica da cidade. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1996.
- ASSIS, B. A. S. de. Destombamentos no Estado de São Paulo: ambiguidades e transformações na atribuição de valores aos bens culturais. Dissertação (Mestrado em História da Arte) – Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/handle/11600/52729> Acesso em 29/11/2023.
- BRASIL. Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, 1937a.
- _____. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, 1937b.

- _____, IPHAN. Processo de Tombamento nº 0180-T-1938, v. I. Igreja de São Gonçalo (São Paulo/SP); Igreja de São Miguel Paulista (São Paulo/SP); Igreja de Nossa Senhora do Rosário e residência anexa (Embu das Artes/SP), 1938.
- _____. Decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, 1941.
- _____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- _____. Dicionário IPHAN de patrimônio cultural. Rio de Janeiro: IPHAN, COPEDOC, 2008.
- CHUVA, M. R. R. Os arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2017.
- FONSECA, M. C. L. O Patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2017.
- RABELLO, S. O Estado na preservação dos bens culturais: o tombamento. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.
- RADUN, D. F. O (des)tombamento em questão: (des)patrimonialização de bens culturais tombados pelo órgão federal de preservação no Brasil (1937-2015). Dissertação (Mestrado) – Universidade da Região de Joinville, Joinville, 2016.
- RODRIGUES, M. Imagens do passado: a instituição do patrimônio em São Paulo: 1969-1987. São Paulo: Editora Unesp, Imprensa Oficial do Estado, Condephaat, Fapesp, 2000.
- ROSADA, M. Igrejas Paulistas da Colônia e do Império: arquitetura e ornamentação. Tese (Doutorado) – Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Carlos, 2016.
- SÃO PAULO (Estado), CONDEPHAAT. Processo de Tombamento nº 25.428/1971. Igreja de São Gonçalo (São Paulo/SP), 1971.
- SÃO PAULO (Cidade), CONPRESP. Processo de Tombamento nº 1991-0.005.014-8, 1991a.
- _____, CONPRESP. Resolução 5/1991. Tombamento “ex-officio” de vários imóveis, 1991b.
- _____, CONPRESP. Resolução 20/2016. IGEPAC Liberdade, 2016.
- _____, CONPRESP. Ata da 665ª Reunião Ordinária do Conpresp, de 05 de março de 2018, 2018a.
- _____, CONPRESP. Resolução 24/2018. Tombamento do Conjunto de Imóveis e RAE da Igreja de São Gonçalo, 2018b.
- TELLES, M. F. de P., COSTA, R. V. e SALES, J. F. O revés da proteção: apontamentos sobre o instituto do cancelamento de tombamento e suas implicações nas políticas de preservação do patrimônio cultural. In: V Seminário Internacional – Políticas Culturais. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2014.

MANOELA ROSSINETTI RUFINONI

Professora associada do Departamento de História da Arte e do Programa de Pós-Graduação em História da Arte da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo. Doutora e Mestre em História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo pela Universidade de São Paulo, Arquiteta Urbanista pela Universidade Mackenzie e Bacharel em Filosofia pela Universidade de São Paulo.
<http://lattes.cnpq.br/2910985913890585>

BRUNA APARECIDA SILVA DE ASSIS

Mestre em História da Arte (2018) pelo Programa de Pós-Graduação em História da Arte da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), onde desenvolveu a pesquisa "Destombamentos no Estado de São Paulo: ambiguidades e transformações na atribuição de valores aos bens culturais" com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).
<http://lattes.cnpq.br/0969928030607317>

Pesquisa realizada com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), processo nº 2016/11051-3.